



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.  
Proc. Nº 3700/19  
Fls. 01  
Resol. \_\_\_\_\_

**INDICAÇÃO Nº**

1722/19

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 95/19, de autoria dos vereador José Henrique Conti, que "concede benefício de gratuidade de transporte coletivo às mulheres mastectomizadas que estejam em tratamento médico", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 06 de junho de 2019.

  
**DALVA D. S. BERTO**  
Presidente

**Exmo. Senhor**  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**DD. Prefeito do Município de Valinhos.**  
**Valinhos/SP**



C.M.A.V.  
Proc. Nº 3700/19  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_  
C.M.A.V.  
Proc. Nº 2797/19  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 95 /2019

PROJETO DE LEI  
Nº 95 /19

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE;  
COLENDO PLENÁRIO,

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei 95 /2019 que "**Concede benefício de gratuidade de transporte coletivo às mulheres mastectomizadas, que estejam em tratamento médico**".

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo dar possibilidades de locomoção às pacientes em tratamento de câncer, possibilitando a estas mulheres e seus respectivos acompanhantes o deslocamento intermunicipal principalmente.

O Câncer de Mama é uma doença que tem aumentado sua incidência nos últimos anos, não escolhendo a classe a ser atingida, sendo esta, a terceira causa de morte entre as mulheres. Trata-se de uma doença degenerativa e submete seus portadores a prolongados tratamentos que acabam por debilitar a saúde, razão pela qual pretendemos estender o benefício ao acompanhante.

Referido tratamento além de ser um direito da mulher, faz parte da cura completa do câncer. A cirurgia devolve para a mulher a imagem corporal e a autoestima, mas infelizmente muitas não têm condições financeiras para se locomover e realizar este tratamento.

Ante o exposto, por entender que se trata de um projeto de extrema importância, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

  
**Henrique Conti**  
Vereador – Partido Verde



EDM  
Proc. Nº 3700/19  
Fis. 03  
Resp. *[assinatura]*

C.M.V.  
Proc. Nº 2797/19  
Fis. 02  
Resp. *[assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Lei nº 95/2019

**Lei nº**

**“Concede benefício de gratuidade de transporte coletivo às mulheres mastectomizadas, que estejam em tratamento médico”.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a todo portador de Câncer de Mama, e se necessário, ao respectivo acompanhante a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros, de forma a:

I – Garantir transporte integral e gratuito, tanto municipal como intermunicipal, às mulheres mastectomizadas;

II - Garantir o acesso igualitário a todas as pessoas com câncer de mama;

III – Facilitar e estimular o tratamento no sentido de evitar a interrupção;

IV – Garantir o acesso a todas as fases do tratamento, incluindo a prevenção e aparecimento de doença ou sintoma, após período de cura mais ou menos longo;

V – Prover as condições necessárias para o conhecimento desta Lei por todas as pessoas usuárias dos serviços de saúde.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Lei, considera-se em tratamento de câncer de mama, desde a detecção do tumor até a prevenção de recidivas incluindo



Proc. Nº 3700 / 19  
Rd. 04  
Resp. \_\_\_\_\_  
C.M.M.  
Proc. Nº 2797 / 19  
Fis. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

exames, consultas médicas, psicológicas, de fisioterapia, rádio, quimioterapia e outros necessários.

**Art. 2º.** Para fazer jus ao benefício, o portador de câncer e o respectivo acompanhante deverão comprovar renda per capita mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

**Art. 3º.** Para fazer jus ao acompanhante, caberá ao beneficiário a comprovação da imprescindibilidade da presença do acompanhante.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Nº do Processo: 2797/2019** **Data: 29/04/2019**

**Projeto de Lei n.º 95/2019**

**Autoria: HENRIQUE CONTI**

**Assunto: Concede benefício de gratuidade de transporte coletivo às mulheres mastectomizadas, que estejam em tratamento médico.**